



Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

DECRETO Nº 086/2020

Ementa: Regulamenta, em âmbito municipal, a LeiFederal de Emergencia Cultural Aldir Blanc nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão e Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto Municipal nº 12, de 16 de março de 2020, e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;



Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

Considerando o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020; e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

Considerando que a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4° do art. 2 que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020,
- Art. 2º O município da Vitória de Santo Antão receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 954. 211, 37 (novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e onze reais e trinta e sete centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.
- § 1º O gerenciamento dos recursos recebidos, pagamento dos recursos destinados a execução do disposto nocaput será realizado por via de transferência bancária através do Sistema BB Ágil.
- § 2° A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura da Vitória de Santo Antão, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município da Vitória de Santo Antão.



Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

Art. 3º - Compete a Secretaria de Cultura, Truismo e Esportes distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Let nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Parágrafo Único - O gerenciamento dos recursos recebidos, pagamento dos recursos destinados a execução do disposto nocaput será realizado por via de transferência bancária através do Fundo Municipal de Cultura — Lei Aldir Blanc, conta criada no Banco do Brasil, para esta finalidade da Lei Aldir Blanc, toda movimentação se dará por meio do Sistema BB Ágil.

- Art. 49 Compete a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes da Vitória de Santo Antão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, ou de forma presencial quando retornarem as atividades, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.
- § 1º Para fins do disposto no §3º do art. 2 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser vitorienses natos ou naturalizados, bem como, pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede na Vitória de Santo Antã.
- § 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homolagada no Cadastro Municipal de Cultura.
- § 3º O Cadastro Municipal de Eultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, turismo e Esportes da Vitória de Santo Antão e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data dadeclaração, emitida pela Secretria de Cultura, Turimso e Esportes ou de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.
- § 4° A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura da Vitória de Santo Antão, será efetuada pela Secretaria de Cultura, Truismo e Esportes, através da publicação de



Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

- § 5º A inscrição no Cadastra Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação, assim como, em casos onde o inscrito não comparcer para atualização de dados, documentos, que por ventura, venham ser solicitado pela secretaria de cultura, o cadastro será indefirido.
- § 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.
- § 7º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único, que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.
- I O número ou o Código de Identificação único, citado, refere-se ao número homologação do Agente Cultural, na base de dados do Cadastro Cultural da Vitória de Santo Antão.
- § 8º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto do § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.
- § 9º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO

Art. 5º - O subsídio mensal de que trata o art. 3º, deste Decreto, será repassado em parcela única, em cota de R\$ 3.000,00 (três mil reais), R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os valores serão distribuído a partir do estudo individual de cada espaço cultural cadastrado, observando-se a sua realidade no dia-dia do município, partindo de uma análise de mérito, mas considerando prioritariamente o seguinte conjunto de critérios:

I – Tempo da Atuação do Espaço Cultural.

all.



Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

II – Diversidade de Linguagens abrangente em suas ações.

III - Faturamento do espaço cultural, grupo, coletivo em 2019.

IV - Despesa Mensal com locação ou financiamento do espaço.

V - Situação de Funcionamento do espaço.

VI - Despesa com energia elétrica e água em 2019.

VII - Despesas com IPTU.

VIII - Despesas com funcionários.

IX - Despesas com cachês de integrantes do espaço.

X - Ações desenvolvidas pelo espaço cultural, grupo, coletivo em 2019.

XI - Periodicidade do Espaço cultural, grupo, coletivo.

XII - Quantidade de componentes, associados, integrantes, membros

XIII – Realização de Ações consolidadas, continuas e que foram interrompidas pela pamdemia do COVID-19.

XIV – Ação Sociocultural desenvolvida na comunidade.

XV – Situação do Local onde o beneficiário desenvolve suas atividades culturais, considerando prioritariamente os espaços com caráter mais social/coletivo e com menor capacidade de acumulo de renda e de distribuição de lucro.

 XVI – Porte e finalidade econômica do espaço cultural, priorizando o atendimento a espaços culturais com equipamento físico mais vulnerável.

Parágrafo Único: O recursos remanescentes de que trata o art 3º deste edital, serão remanejados para a execussão das ações previstas no artigo 4º deste edital e vice-versa.

Art. 6º - As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar quando solicitado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes da Vitória de Santo Antão, os seguintes documentos:

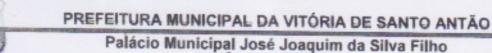
I – Ofício de Solicitação de Recebimento do Subsídio Mensal, indicando, se existir, o número de homologação dos Cadastros no qual for inscrito, conforme especifica o art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.017, de 2020. (O modelo de documentação será disponibilizado no ato de solicitação)

 II – Autodeclaração, onde constará informações sobre a interrupção de suas atividades. (O modelo de documentação será disponibilizado no ato de solicitação)

III – Apresentação da Proposta de Contrapartida, conforme disposto no art. 9º, da Lei nº 14.017, de 2020. (O modelo de documentação será disponibilizado no ato de solicitação)

Art 7º - Para pactuação e recebimento do subsídio, o agente recebedor deverá ainda comprovar a formalização e regularidade da instituição apresentando os seguintes documentos:

AS



EM CASO DE PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia atualizada do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social ou estatuto e suas alterações, atualizada e legível.
- c) Cópia do RG e CPF do representante legal, ou diretor(a), acompanhado do termo de Posse do representante legal, ou Cópia da Ata de Eleição.
- d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) Certidão de regularidade fiscal estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);
- f) Certidão negativa de débitos fiscais municipais da sede da empresa;
- g) Certidão de regularidade do FGTS CFR;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente ou conta poupança, com código verificador), com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta);
- j) Declaração que não emprega menor (ANEXO I);
- k) Autorização de Uso de Imagem (ANEXO III);

EM CASO DE PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade
- b) Cópia do CPF
- c) Comprovante de Endereço emitido no prazo não superior a 60 (sessenta) dias.(O comprovante deverá ser em nome do agente cadastrado, ou em nome de Mãe, pai, conjuge, podendo ainda, ser contrato de aluguel em no do cadastrado. Caso a residencia seja cedida, pode ser uma declaração de moradia, emitida pelo proprietário do imovél e autenticada em cartório);
- d) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- e) Certidão de regularidade fiscal estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente ou conta poupança, com código verificador), com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta);
- h) Declaração que não emprega menor (ANEXO II);
- i) Autorização de Uso de Imagem (ANEXO III);

Art. 8º - Farão jus ao subsídio previsto no art. 4º deste Decreto as entidades de que trata o art. 3º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que

A97

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I Cadastros Estaduais de Cultura;
- II Cadastros Municipais de Cultura;
- III Cadastro Distrital de Cultura;
- IV Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII outros cadastros referen®es a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.;
- §1° Para fins de recebimento do benefício de que trata esse capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:
- a) Relatório de Atividades Culturais realizadas;
- Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.
- §2º As entidades de que trata o art. 3º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.
- § 3º O subsídio previsto no art. 3º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.
- § 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 3º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes da Vitória de Santo Antão e as respectivas entidades.

40for



Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

- § 5º Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 3º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, considerando 10% (Dez por cento do subsídio recebido).
- § 6º Caberá a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º do art. 6º deste Decreto.
- § 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetaculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- Art. 9º O beneficiário do subsídio previsto no art. 3º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes da Vitória de Santo Antão, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.
- § 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- § 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
 - I internet;
 - II- transporte;
 - III- aluguel;
 - IV- telefone;
 - V- consumo de água e luz; e
 - VI- outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário;
- VII Pagamento de pessoa física, prestador de serviço para manutenção preventiva e corretiva do espaço físico da entidade, bem como de equipamentos e instrumentos;
 - VIII Compra de material e equipamento essencial para manutenção de sua atividade;
- IX Manutenção preventiva e corretiva do espaço físico da entidade, bem como de equipamentos e instrumentos, vedado a realização de despesas com aquisição de material permanente e obras de ampliação.
 - § 3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir

120

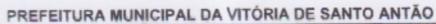


Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

com a contrapartida, ou utilizar o subsidio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

- I O Relatório de Prestação de Contas relativo à execução dos recursos para o subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º, deve conter:
- a) Detalhamento de Despesas com apresentação de Notas Fiscais e Recibos.
- b) No caso de reparo de imóveis ou equipamentos, apresentar relatório fotográfico demonstrando claramente a situação antes e após os serviços realizados. O relatório deverá ser assinado pelo prestador de serviço conjuntamente com o responsável pelo espaço cultural.
- Art. 10 Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
 - I Pontos e Pontões de Cultura;
 - II Teatros Independentes;
- III Escolas de Música, de Capoeira de Artes e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança e Teatro;
 - IV Circos;
 - V Cineclubes;
 - VI Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais;
 - VII Terreiros de Candomblé;
 - VIII Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
 - IX Bibliotecas Comunitárias;
 - X Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
 - XI Centros artísticos e Culturais Afro-prasileiros:
 - XII Comunidades Quilombolas;
 - XIII Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIV Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
 - XV Livrarias, Editoras e Sebos;
 - XVI Festas Populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
 - XVII Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
 - XVIII Estúdios de Fotografia;

1287-





Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

XIX - Produtoras de Cinema e Audiovisual;

XX - Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;

XXI - Galerias de Arte e de Fotografias

XXII - Feiras de Arte e de Artesanato;

XXIII - Espaços de Apresentação Musical;

XXIV - Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;

XXV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares; e

XXVI – Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 11 - Os recursos de que trata o art. 4º deste Decreto e do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação dos programas:

I – Edital Prêmio Multicultural das Tabocas;

II - Prêmio Símbolo Cultural da Vitória;

 III - Edital de chamamento público para espaços culturais e artísticos no município da vitória de santo antão/pe.

- § 1º Cada Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação, bem como, previsão clara da forma, prazos e condições para a prestação de contas e contra partidas.
- § 2º Para participar do edital e prêmio estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.
- § 3º Só poderão concorrer aos €dital e Premiação estabelecidos no caput, projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município da Vitória de Santo Antão.
- § 4º As propostas que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

2740h



Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

- § 5º É vedada a aprovação de mais que 2 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput.
- I São proponetes, os Agentes Culturais com cadastro homologado pela Secretaria de Cultura, truismo e Esportes da Vitória de Santo Antão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12 Fica instituido o Sistema de Organização de Documentos, onde em arquivos impressos e digitais que deverão ficar arquivos por 10 (dez) anos na Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, toda documentação de exexução, tramitação e realização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc.
- Art. 13 É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de Cultura da Vitória de Santo Antão ou por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura, Turimo e Esportes, pelo e-mail secte.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br
- Art. 14 Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço https://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/site/secretarias/cultura-turismo-e-esporte/
- Art. 15 A Secretraria de Cultura, Turismo e Esportes, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória de Santo Antão/PE, 14 dezembro de 2020.

Jose Aglailson Querálvares Júnior

Prefeito